



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.931, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre adicional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A título de gratificação, a cada membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão de Inquérito, do Sistema de Controle Interno, do Pregoeiro e Equipe de Apoio farão jus a um reajuste do adicional mensal e passarão a perceber o valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fica fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a título de gratificação a cada membro titular da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas.

§ 1º O adicional mensal de que trata esta Lei será único, não obstante o número de licitações, de reuniões realizadas no mês e poderá ser reajustado nos mesmos percentuais concedidos aos demais servidores do Município, desde que haja condições orçamentárias e financeiras exequíveis para tal.

§ 2º Fica expressamente vedada, sob qualquer título, pretexto ou hipótese, a incorporação do presente adicional aos vencimentos básicos do servidor.

§ 3º É vedada a acumulação de gratificação, podendo o servidor optar pela de maior valor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Carmo de Minas-MG, 26 de janeiro de 2018, 116º da Emancipação Político Administrativa.

Yuri Vaz de Oliveira
Prefeito Municipal

Dimas Ferreira de Oliveira
Gerente do Departamento Municipal de Administração